

003746

79

fly 21
Mig 1970

0007200023180120

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL DO I EXÉRCITO

SINDICÂNCIA

Conforme determinação constante do Ofício nº 11-E/2, de 27 Jan 71, do Exmº Sr Comandante do I Exército, para apurar os fatos narrados na parte s/nº, de 22 de janeiro de 1971, do Oficial de Permanência do Destacamento de Operações e Informações, Capitão RAIMUNDO RONALDO CAIPOS, obtive as declarações das seguintes testemunhas:

Cap RAIMUNDO RONALDO CAIPOS, 1º Sgt JUAN DIR CONSENDORF E SOUZA, e 2º Sgt JACY OCHSENDORF E SOUZA. Tôdas estas testemunhas fôrâm acordes em afirmar que às 0400 horas do dia 22 de janeiro de 1971 invadiram o cidadão RUBEM BEIRONTE PAIVA para que êste indicasse a casa onde poderia estar um elemento que trazia correspondência dos bandidos no CHILE. O Sr RUBEM não conseguiu identificar a casa e, ao regressarem, na pista de descida do Alto da Boa Vista, lado da Usina, o Volkswagen da equipe do DOI foi interceptado por dois outros Veículos, um branco e outro verde ou azul-claro. Estes, violentamente, contornaram a frente do carro do DOI, cujos ocupantes dispararam as suas armas de fogo contra a Equipe. Esta abandonou o carro rapidamente, refugiou-se atrás de um muro e respondeu ao fogo. O Sr RUBEM fugiu pela porta da esquerda, atravessou a rua e abrigou-se atrás de um poste, enquanto os elementos estranhos dispararam suas armas por detrás dos seus carros sobre o carro do DOI. O carro do Destacamento incendiou-se.

O Sr RUBEM correu para dentro de um dos carros que logo partiram em alta velocidade.

Ao cessarem os tiros dos agressores para que pudesse embocar, a Equipe aproveitou a oportunidade para atirar, gritando que furissem. Os tiros causem uiram quebrar o vidro traseiro de um dos carros e, com certeza, atingiram um dos elementos que, com um grito, caiu ao chão, sendo arrastado para dentro do carro em movimento.

(continua ...)

flay 21
Mig 1970

!
- Fls nº 2 -

030720002318 0121

(Continuação da SINDICÂNCIA realizada pelo Major NEY MEDEIROS)

Os elementos desconhecidos desceram com seus carros em alta velocidade sob uma saraivada de tiros, disparados pela Equipe.

O carro do DOI, a essa altura, ardia completamente.



C O N C L U S Ã O

Pelas diligências e investigações por mim procedidas, constatei a veracidade das afirmativas dos agentes de segurança, corroboradas com o laudo de exame pericial procedido no local e na viatura incendiada, perícia esta do 1º B P Ex.

Verifica-se, pois, que os Agentes de Segurança não praticaram qualquer ato que merecesse repreensão. Pelo contrário, usaram de todos os recursos legais de que dispunham para evitar a consumação do evento, por parte dos elementos desconhecidos, possivelmente terroristas.

Diligência normal, empreendida por agentes de segurança, no uso de suas atribuições e usando os meios leais para apuração de fatos que denunciam atividades subversivas, tiveram seu curso interrompido, inesperadamente, por elementos armados de revólveres e armas de grosso calibre, interceptando a viatura, ao mesmo tempo em que faziam disparos contra o veículo dos referidos agentes.

Não houve em qualquer hipótese algum indicio de responsabilidade a apurar-se por parte dos agentes de segurança. Pelo contrário, demonstraram iniciativa, coragem, e um elevado grau de instrução em face à surpresa e superioridade dos elementos desconhecidos.

Na refrega houve a evasão do Sr RUBEM BEIRODT PAIVA para local ignorado, não sabendo as autoridades de segurança o seu paradeiro, de vez que a preocupação dos referidos agentes era de se defender e também a do seu acompanhante, cujas consequências foram a queima do carro e a interrupção das diligências que estavam se processando.

Diligências outras foram e ainda continuam sendo encetadas no sentido de descobrir não só os autores de tão monstruoso atentado // contra os agentes de segurança, como também para localização do acompanhante RUBEM BEIRODT PAIVA.

Em face do acima exposto e das provas periciais constantes da presente, conclui-se não ter havido qualquer responsabilidade ou indicio da existência de infração penal a apurar-se por parte dos agentes de segurança, eis-qua, quanto ao Sr RUBEM BEIRODT ainda estão sendo tomadas providências natos órgãos competentes.

003746

79

- Fl nº 3 -

(Continuação da SINDICÂNCIA realizada pelo Major NEY MENDES)

ção, razão porque opino pelo arquivamento desta Sindicância.

Rio de Janeiro, GB, 31 de fevereiro de 1971.

NEY MENDES
NEY MENDES - Major
Encarregado da Sindicância

003720002318 0122